



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DOUTORA JANE - GAB. 23



PARECER Nº

, DE 2023

**Ementa: DISPÕE SOBRE CREMATÓRIO E
SEPULTAMENTO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS, NO
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**

AUTOR: Deputado DANIEL DONIZET

RELATORA: Deputada DOUTORA JANE

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 842/2019 (0063629), de autoria do ínclito **Deputado Daniel Donizet**.

Nos termos do art. 1º, a proposição **autoriza o crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal**.

O art. 2º informa caber ao Poder Executivo a regulamentação da proposição legislativa. E, por sua vez, o Art. 3º estabelece que os Cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas.

Na justificação, o autor informa que:

A dimensão pela luta do bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei dispõe autorizado o crematório e o sepultamento de animais domésticos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.

Essa medida destina-se prioritariamente a cães e gatos de estimação da família.

Os raros cemitérios e crematórios particulares destinados a animais domésticos cobram altíssimas taxas, inviabilizando a utilização pela maioria de seus donos. Além disso, como os cães e gatos mantém estreitos vínculos afetivos com a família, quando

um deles vem a falecer, além do sofrimento da perda, os donos em geral se desesperam sem saber onde enterrá-los.

Cabe ressaltar que existe projeto de lei neste mesmo sentido tramitando na Câmara Municipal de Fortaleza/CE de autoria do então Vereador Célio Studart, hoje, Deputado Federal.

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Dispõe o art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, competir a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Pois bem. Conforme bem verberado pelo nobre Deputado autor da proposição:

"[...] os raros cemitérios particulares destinados a animais domésticos cobram altíssimas taxas, inviabilizando a utilização pela maioria de seus donos. Além disso, como os cães e gatos mantêm estreitos vínculos afetivos com a família, quando um deles vem a falecer, além do sofrimento da perda, os donos em geral se desesperam sem saber onde enterrá-los [...]"

Os Parques Urbanos são grandes espaços verdes localizados em áreas urbanizadas de uso público, com o intuito de propiciar recreação e lazer aos seus visitantes. Em sua maioria, oferecem também serviços culturais, como museus, casas de espetáculo e centros culturais e educativos. Também estão frequentemente ligados a atividades esportivas, com suas quadras, campos, ciclovias etc.

A grande vantagem dos parques urbanos é propor aos moradores de metrópoles a opção de visitar áreas naturais, com paisagens verdes, fauna e flora, sem a necessidade de percorrer grandes distâncias. É neles que grande parte da população urbana desenvolve sua relação com a natureza, o que faz deles uma importante ferramenta para conscientização ambiental"

Com efeito, animais de estimação são considerados "membros da família" para muitas pessoas. O falecimento destes animais pode ser uma experiência dolorosa. Oferecer opções de despedida condigna e **manejo adequado** dos restos mortais desses animais pode ser uma forma de atender, com muita dignidade, às necessidades emocionais dos proprietários.

Outrossim, existem várias vantagens associadas à criação de crematórios e ao sepultamento de animais domésticos. Em primeiro lugar, a cremação proporciona uma forma higiênica e segura de disposição dos restos mortais, reduzindo o risco de **contaminação do solo ou de lençóis freáticos**. Além disso, ela permite que os proprietários guardem as cinzas de seus animais em urnas ou realizem cerimônias de despedida de acordo com suas crenças e desejos.

Não se olvide que a criação de crematórios e a permissão para o sepultamento de animais domésticos devem ser acompanhadas por diretrizes claras e transparentes. Essas diretrizes devem abordar **questões relacionadas à identificação dos animais, localização das sepulturas, manutenção das áreas de sepultamento e garantia de que a saúde pública e o meio ambiente sejam protegidos.**

Seguindo esta linha de intelecção, observada a garantia de dignidade e o respeito aos restos mortais dos animais domésticos e o vínculo afetivo com seus proprietários, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº nº 842/2019 (0063629).

Sala das Comissões, em...

DEPUTADA DOUTORA JANE

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. 00165, Deputado(a) Distrital**, em 26/05/2023, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1188298** Código CRC: **96BD764D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br

00001-00008482/2020-70

1188298v9